



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA**

PORTARIA Nº 1624/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no DOU de 12 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que define que os Institutos Federais possuem, dentre outros aspectos, autonomia didático-pedagógica;

Considerando a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a **Nota Técnica nº 08/2021 - PRENAE/REITORIA/IFMA**, que estabelece critérios para avanço de estudos para estudantes matriculados nos Cursos Técnicos do IFMA em função da pandemia da COVID-19 a serem adotadas pelos Campi do IFMA, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Carlos Cesar Teixeira Ferreira

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 16/04/2021 18:30:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 250463

Código de Autenticação: d117240d5c



Instituto Federal do Maranhão - IFMA - Site: www.ifma.edu.br

Endereço: Avenida Colares Moreira nº 477 Bairro Renascença II, São Luis - MA, Renascença, SAO LUIS / MA, CEP 65.075-441 - Fone: (98) 98421-1007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis - IFMA

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021 - PRENAE/REITORIA/IFMA

ASSUNTO: Estabelece critérios para avanço de estudos para estudantes matriculados nos Cursos Técnicos do IFMA

APRESENTAÇÃO

Considerando o contexto excepcional em virtude da pandemia da Covid-19 e o disposto na Resolução CNE/CP Nº 02/2020 em seu artigo 4º, parágrafo 2º, esta Nota Técnica estabelece critérios para avanço de estudos para estudantes matriculados nos Cursos Técnicos do IFMA que estão no último período de conclusão, definindo critérios para solicitação e concessão de avanço dos estudos, assim como as formas e os trâmites deste avanços com indicações dos setores competentes e procedimentos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As diretrizes e as orientações expressas nesta Nota Técnica devem ser seguidas, excepcional e exclusivamente, enquanto durar o período das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Covid-19.

1.2. As deliberações realizadas a partir dessa Nota Técnica serão tomadas no âmbito dos Conselhos de Classe do referido curso ao qual pertence o estudante em questão ou por Comissão indicada pelo Diretor de Desenvolvimento Educacional ou equivalente do campus.

1.3. A Comissão de que trata o subitem anterior deverá ter a seguinte composição:

- a. Coordenador do Curso ou equivalente, que presidirá;
- b. Representante do setor pedagógico ou equivalente;
- c. Representante da Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou equivalente;
- d. Todos os docentes da turma;
- e. Um representante dos estudantes da turma.

2. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AVANÇO DOS ESTUDOS

2.1. A possibilidade de avanço será para estudantes:

- a. Concluintes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio que tenham sido aprovados em vestibulares que exijam a conclusão do curso;
- b. Concluintes dos cursos técnicos subsequentes ou concomitante que tenham propostas de emprego na área de formação do referido curso e que exijam o diploma.

3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AVANÇO DOS ESTUDOS

3.1. No avanço dos estudos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve ser

avaliado o domínio das competências e habilidades requeridas pelo respectivo perfil de egresso do curso, considerando os objetivos de aprendizagem.

3.2. O Conselho de Classe ou comissão designada deverá considerar a assiduidade do estudante e seu desempenho acadêmico no decorrer do curso.

4. FORMAS DE CONCESSÃO DE AVANÇO DOS ESTUDOS

4.1. Os aprovados em vestibulares e Enem terão a aferição de nota da seguinte forma:

a) para componentes curriculares da educação básica:

I – poderá ser atribuída notas com a equivalência da notas obtidas pelo estudante no vestibular ou Enem; e/ou

II - Avaliação elaborada por uma comissão formada por docente da área das disciplinas básicas do curso; e/ou

III - Banca examinadora formada por docente da área das disciplinas básicas do curso para arguição teórica e/ou com atividade prática.

b) para componentes curriculares da área técnica a adoção das possibilidades previstas no subitem 4.2 desta Nota Técnica, nas linhas “a” e “b”.

4.2. Para os que possuem propostas de empregos, poderão ser adotadas uma das seguintes alternativas:

a. Avaliação elaborada por uma comissão formada por docente da área técnica do curso.

b. Banca examinadora formada por docente da área técnica do curso para arguição teórica e/ou com atividade prática.

4.3. Os conteúdos a serem cobrados aos alunos nas alternativas previstas nos subitens 4.1 e 4.2 deverão ser compartilhados com os estudantes com antecedência, sendo facultada a possibilidade de aulas de reforços a estes estudantes antes da data da realização da aferição, a depender da disponibilidade dos docentes e deliberações dos Conselhos de Classe e/ou Comissão Designada de que trata os subitens 1.2 e 1.3 desta Nota.

5. TRÂMITES DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AVANÇO DOS ESTUDOS

5.1. No processo de avanço dos estudos, devem ser seguidos os seguintes trâmites:

a. Solicitação de abertura do processo pelo estudante ou seu representante legal (caso menor) com a exposição de motivos e documentação comprobatória (aprovação do vestibular/Enem e/ou comprovação de proposta de emprego);

b. O processo deverá ser protocolado ao Chefe do Departamento do referido curso que encaminhará ao Coordenador de Curso;

c. Em consonância com a DDE ou equivalente, o Coordenador de Curso convoca ou o Conselho de Classe ou a Comissão designada nos termos dos subitens 1.2 e 1.3 desta Nota;

d. A instância colegiada de que trata o subitem anterior delibera em conformidade ao disposto nos itens 3 e 4 e seus respectivos subitens;

e. Aplica-se a deliberação;

f. Em caso de estudante aprovado, envia-se ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico ou equivalente para aplicação da deliberação, de acordo com os subitem 6.1 desta Nota Técnica, conforme o caso, e finaliza-se o processo;

g. Em caso de estudante não aprovado, o processo será finalizado no âmbito da coordenação de curso.

5.2. O estudante ou seu representante legal (caso menor de idade) deverá ser formalmente informado das decisões.

5.3. Em caso de discordância das decisões tomadas pelo Conselho de classe e ou comissão

designada, cabe ao estudante recurso ao DDE do campus.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. No caso de aprovação, tanto na área de formação básica como na área técnica deve-se emitir declaração de conclusão para fins de comprovação na instância necessária (universidade ou trabalho) e segue-se os trâmites normais de certificação de conclusão do ensino médio técnico.

6.2. Caso omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

São Luis, MA, 16 de abril de 2021

(assinado eletronicamente)

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES

Pró-Reitor de Ensino e Assuntos Estudantis

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 16/04/2021 18:17:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 250475

Código de Autenticação: 77e389ffa2



Instituto Federal do Maranhão - IFMA

Endereço: Avenida Colares Moreira nº 477 Bairro Renascença II, São Luis - MA, Renascença, SAO LUIS / MA, CEP 65.075-441 - São Luis/MA

Fone: (98) 3215-1701 - Site: portal.ifma.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis - IFMA

Errata Nº01 da NOTA TÉCNICA Nº 8/2021 - PRENAE/REITORIA/IFMA

ASSUNTO DA NOTA: Estabelece critérios para avanço de estudos para estudantes matriculados nos Cursos Técnicos do IFMA

RETIFICAÇÃO: No subitem 1.3, alínea “d”:

Onde se lê:

d. Todos os docentes da turma;

Leia-se:

d. docentes das disciplinas da área comum e docentes das disciplinas técnicas da turma, com quantidade a ser definida no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou setor equivalente.

(Assinado eletronicamente)

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES
Pró-Reitor de Ensino e Assuntos Estudantis

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 20/04/2021 08:48:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 251766

Código de Autenticação: b0905e8f12



Instituto Federal do Maranhão - IFMA

Endereço: Avenida Colares Moreira nº 477 Bairro Renascença II, São Luis - MA, Renascença, SAO LUIS / MA, CEP 65.075-441 - São Luís/MA

Fone: (98) 3215-1701 - Site: portal.ifma.edu.br